

## **Razão Social da Empresa**

Endereço  
Dracena - SP

CONVITE N.º 03/12

PROCESSO N.º 03/12

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Câmara Municipal Dracena, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade CONVITE, do **Tipo Menor Preço Global**, objetivando a aquisição e instalação de Ar Condicionado – Tipo Split, na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Princesa Isabel, 1635 - que será processada e julgada nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21.12.93 (atualizada pelas Leis Federais n ºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998).

**1.2.** Os envelopes, contendo a documentação e a proposta, serão recebidos e protocolados até às **10 horas do dia 04 de outubro de 2012**, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635. A sessão de abertura do envelope iniciar-se-á às 10h05min, no mesmo dia e no mesmo endereço.

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o local e horário fixados para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. Em decorrência, recomenda-se que o envelope seja entregue nos dias precedentes ao da abertura do certame.

### **2. OBJETO:**

2.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento e a instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTU/s Frio, com tecnologia inverter, 220v, Selo Procel - Faixa A, controle remoto sem fio.

**Obs. A tubulação do equipamento deverá ser feita com canos de cobre.**

### **3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO:**

**3.1.** Esta licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto;

**3.2.2.** Será vedada a participação de empresas:

- a) Em consórcio;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.3.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**3.4.** Serão conferidos às microempresas e Empresa de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei n. 123/06 e na Lei Complementar Municipal n. 331/10, de 7.10.2010.

**3.5.** As empresas do ramo, não convidadas, interessadas em participar da licitação poderão se manifestar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 22 da Lei 8666/93.

### **4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:**

**4.1.** – Os documentos para habilitação e Proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, fechados, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 03/2012

PROCESSO N.º 03/2012

ENCERRAMENTO: 04/10/2012 – ÀS 10:00 HORAS

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

**CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 03/2012

PROCESSO N.º 03/2012

ENCERRAMENTO: 04/10/2012 – ÀS 10:00 HORAS

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

4.2. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

**5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Assinatura do Contrato até 10 (dez) dias após julgamento.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1. O envelope proposta deverá conter:

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada em papel timbrado da empresa, escrita numa só das faces, sem emendas ou rasuras, especificando o preço a ser cobrado pelos produtos e serviços, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

6.1.2. Razão social, endereço completo, CGC do Estado e Inscrição Estadual ou Municipal; Dados pessoais completos do representante da empresa, responsável pela assinatura do Contrato;

6.1.3. número do convite e do processo.

6.1.4. prazo de garantia do produto

**7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

7.1. A proponente deverá apresentar em envelope separado os seguintes documentos:

1) Habilitação Jurídica ( artigo 27, 28 e incisos da Lei 8.666/93);.

2) Economia Financeira:

a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Cartório do Distribuidor);

3) Regularidade Fiscal:

a) - CNPJ;

b) - DECA – Declaração Cadastral – ( Inscrição na Fazenda Estadual );

c) - CCM – Cadastro de Contribuinte Municipal;

**Obs:** Itens “b”e “c” – se a empresa não for obrigada em face a sua constituição a cadastrar-se, apresentar declaração neste sentido.

d) - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal.)

e) - FGTS – Certificado de Regularidade ( Lei 8.036/90);

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS ( Lei 8.212/92 e Lei 8.666/93);

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

h) - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite deverá a Comissão Permanente de Licitação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no **subitem 3.4**

h.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e artigos 32 e 33 da Lei Complementar Municipal 331/2010, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**h.2.** Havendo alguma restrição com relação a regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 4 dias úteis, cujo termo corresponderá o momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a contratação, ou revogar a licitação.

**i)** - Declaração de que conhece e está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

**Obs.: - Toda documentação que for cópia obrigará a apresentação do original no prazo de 05 (cinco) dias, se houver impugnação, pena de desclassificação.**

## **8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo de entrega e montagem dos aparelhos será de até 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

**8.2.** Os bens adquiridos deverão ser entregues e instalados na Rua Princesa Isabel, n.<sup>º</sup> 1.635, esquina com a Rua Nossa Senhora Aparecida - Centro, em Dracena/SP.

## **9. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**9.1** O preço contratual do produto e execução dos serviços objeto do presente processo licitatório é o constante da proposta da CONTRATADA.

**9.1.2** Nestes preços estão compreendidos, além da remuneração da CONTRATADA, todas as despesas e custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas e descargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, inclusive decorrentes de trabalho noturno, regime extraordinário e aos domingos e feriados, tributos e/ou encargos de qualquer espécie e/ou natureza, de tal forma que nada mais será a título de remuneração, pagamento e/ou reembolso.

**9.1.3.** O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos, acompanhado de nota fiscal eletrônica com o valor do produto e da prestação dos serviços de instalação.

**9.1.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**9.1.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

**9.1.6.** O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93 e alterações.

## **10. DA DOTAÇÃO DA DESPESA:**

01 – CAMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

01.031.0101.2.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO:**

**11.1.** As propostas deverão atender às exigências do Convite.

**11.2.** A Comissão Julgadora de Licitações, nomeada pelo Ato n.<sup>º</sup> 01/2012, de 02 de janeiro de 2012, procederá exame e classificação das propostas e emitirá Parecer fundamentado, considerando o interesse do serviço público, indicando a de MENOR PREÇO GLOBAL.

**11.3.** Não será levado em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

**11.3** – Em caso de empate serão observadas as regras dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** O não cumprimento pela contratada de quaisquer das condições avençadas, acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

**12.1.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste.

**12.3.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

**12.5.** No caso de troca ou reposição dos objetos, a Contratada assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

**13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – RECURSOS**

**13.1.** Qualquer impugnação aos termos do presente Edital poderá ser interposta, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**13.2.** Das decisões da Comissão Julgadora da Licitação, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**13.3.** Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões da Comissão deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Licitações e protocolizados nos dias úteis das 9:00 às 15:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal, com sede na **Rua Princesa Isabel, n.º 1635 - Centro.**

**13.3.1.** Para melhor veracidade, no ato da autuação é obrigatório à apresentação de CPF ou RG para pessoas físicas e CGC ou CNPJ para pessoas jurídicas (**documento original ou cópia autenticada**).

**13.4.** As impugnações a recurso interposto (Lei Federal 8.666/93, art. 109, § 3º) não precisam ser autuadas, devendo ser entregues, pessoalmente, à Secretaria da Comissão.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** O só fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Convite, pelo que se obriga sob as sanções de Lei ao integral cumprimento de sua proposta.

**14.2.** A Câmara Municipal de Dracena não se obriga a aceitar nenhuma das propostas e poderá revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o licitado.

**14.3.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitações.

**14.5.** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

**14.6.** O foro da Comarca de Dracena será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do Contrato ligado ao objeto deste CONVITE.

**14.7.** Cópia deste instrumento convocatório acha-se afixado em local público de costume no recinto e no site oficial da Câmara Municipal de Dracena.

Dracena, 26 de setembro de 2012.

**Nelson Nabor Buzinaro  
= Presidente =**

